PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023
CONTRATO Nº 100/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE LUZILÂNDIA - PI E A EMPRESA VALERIA BASTOS LEAO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.381.278/0001/10, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Ao 01 (primeiro) dias do mês de agosto de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI, e a Empresa **VALERIA BASTOS LEAO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 47.381.278/0001/10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua João Quariguazi, 342, Itararé, CEP. 64.1600-000, Luzilândia – PI, neste ato representado pela Sra. Valeria Bastos Leão, brasileira, solteira, motorista, com RG 33.162.965-3 e CPF 314.385.798-61, residente e domiciliado neste município de Luzilândia – PI, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos das Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de no 021/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Luzilândia - PI, conforme especificações contidos no Anexo, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto Global de R$ 30.729,60 (trinta mil e setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), valor mensal de R$ 2.560,80 (dois mil e quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra/serviço:

NÚMERO	DESCRIÇÃO	VEICULO	TURNO	QUANT	UND	V. UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
33	POV. CANDEEIROS, POV. TABULEIRO, TUNCUNZAL, POV. ALEGRE POV. SUVACO DA COBRA E RETORNO A ESCOLA DESTINO.	VAN	MANHA	660	KM	3,88	2.560,80	30.729,60

2.2 – Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser firmado termo de aditivo para repactuação de preços e reajustes por índices. O reajuste será adotado obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do inicio da execução contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.2.1 as alterações de linhas ou veículos serão efetuadas por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, mediante análise da Procuradoria Municipal: Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alterações do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
2.2.2 Tais alterações referem-se às variações de matriculas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linhas/rotas/veículos.
2.2.3 O termo aditivo de prorrogação deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado mensalmente, mediante comprovação do descrito no item 7.1.13 do Termo de Referência, de acordo com os dias letivos trabalhados no período e Km diários percorrido, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
3.1.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado dos seguintes documentos respectivamente:
a) Nota fiscal de serviço acompanhada do relatório dos serviços executados no período feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Prova de recolhimento do FGTS;
c) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento;
d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, (sede da empresa);
e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, (sede da empresa);
f) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
g) Certidão de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa do INSS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3.1.2 - A nota fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, no setor competente, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela ordem de serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.
3.1.3 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.
3.1.3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.
3.1.4 – Decorrido o prazo indicado no item 3.1.1, considerando o item 3.1.3 incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.
3.1.5 - O pagamento far-se-á por meio de cada fatura de acordo com gasto mensal.
3.1.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
3.1.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
3.1.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
4.1.1 - As prorrogações poderão ser admitidas nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante prévia justificativa apresentada pelo Chefe da pasta e pelo fiscal do contrato e autorização da autoridade competente, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
4.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumprido as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUINTA
5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - 02.07.00.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0019.2004.0000, 04.121.0019.2007.0000, 12.361.0276.2033.0000, 12.361.0277.2095.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, PNAT E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SÉXTA
6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.
6.2 - A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
6.3 - Os serviços de transporte escolar obedecerão ao horário escolar, no que diz respeito à saída e chegada.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1 - Compete à Contratada:
7.1.1 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
7.1.2 de acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta,

às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: Acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo;

7.1.3 Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecias nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder com o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

7.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo a legislação de trânsito em vigor.

7.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas.

7.1.6 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades de condução, bem como irregularidades fiscais e documentos do veículo.

7.1.7 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de cooperativa.

7.1.8 Arcar com as despesas e encargos referentes ao seu pessoal necessário para a execução dos serviços, responsabilizando-se por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e outros, utilizando durante a prestação de serviços, apenas mão de obra regular.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos direitos, comprovados, causados â CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

7.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente por causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente não tiver dado causa.

7.1.11 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os prestadores de serviços no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

7.1.14 Permitir e facilitar à CONTRATATNTE, a vistoria nos veículos e caso seja constatado irregularidades em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 - Compete à Contratante:

7.1.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

7.1.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

7.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA
08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da reparação dos danos causados à administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- impedimento de licitar e contratar com o Município descredenciamento do sistema de registro cadastral por até 05 (cinco) anos;
- Multa de R$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço, frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, salvo a cominação do inciso II;
- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

8.1.1 Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV, devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obste a incidência da multa para novas infrações.

8.1.2 A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à administração.

8.2 Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva intimação.

8.3 Decorrido o prazo para a defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

CLÁUSULA NONA
09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a CONTRATADA sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.
12.4 Caberá a fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições constante no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, Superintendência Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação).
12.5 O acompanhamento da execução do serviço se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatórios contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.
12.6 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
12.7 A não fiscalização por parte da administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Fica autorizada a subcontratação do objeto do presente certame, no limite de até 30% (trinta por cento), sendo que a subcontratada deverá cumprir as mesmas obrigações e deter as mesmas qualidades da contratante, de acordo a lei nº 8.666 de julho de 1993, art. 72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sra. Valeria Bastos Leão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia - PI, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Luzilândia - PI, 01 de setembro de 2023.

Antonia Laiana da Costa Fenelon
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA: 01 01/ 2021

Antônia Laiana da Costa Fenelon
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Valeria Bastos Leão

VALERIA BASTOS LEAO
CNPJ/MF sob o Nº 47.381.278/0001/10
CONTRATADA